



Contrato n.º 27/2012 - Emergencial, de prestação de serviço telefônico fixo comutado – local e longa distância nacional, celebrado entre a União, através da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia e a empresa OI S.A.

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia, registrada no CNPJ/MF n.º 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, 2203, Baixa União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro Rodrigo de Godoy Mendes, conforme Portaria/Presi/Asmag n.º 192 de 17/05/2012.

CONTRATADA: Empresa OI S.A., CNPJ n.º 76.535.764/0001-43, com sede na Rua Gal. Polidoro, 99 - Botafogo, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Diretor Corporativo, Sr Marcelo Sanchez da Cruz, Brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade n.º M4138116 SSP-MG, CPF n.º 918.811.026-53, e pelo Especialista em Comunicações, senhor Ronaldo Cezar Batista de Matos, brasileiro, casado, Carteira de Identidade 16.322 OAB/GO, CPF 190.434.221-34.

Aos 21 dias do mês de novembro de dois mil e doze (2012), as partes, acima qualificadas, celebram o presente contrato, de natureza emergencial, decorrente do Processo Administrativo n.º 438-2012-JFRO, observados os preceitos da Lei n.º 8.666/93, em especial seu art. 24-IV, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

I - DO OBJETO

Contratação emergencial de empresa para prestação mensal de Serviço Telefônico Fixo Comutado com PABX virtual (STFC-PABX), na modalidade local e longa distância nacional, com origem das chamadas em terminais do STFC utilizados pela Justiça Federal - Subseção Judiciária de Ji-Paraná, cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC (fixo-fixo) ou serviço Móvel Pessoal ou especial (fixo-móvel), em consonância com os quantitativos e condições discriminados no presente instrumento contratual, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, todas em anexo.

Parágrafo único – o serviço será prestado no prédio sede da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, à Avenida Marechal Rondon, n.º 935, entre Avenida Rua Almirante Barroso e Rua Seis de Maio, bairro Centro.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

- Lei 8.666/93, art. 24, inciso IV;
- proposta apresentada às fl. 09 e 10 do Processo Administrativo n.º 438/2012;

III - DA VIGÊNCIA

Em face de sua natureza emergencial, este Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 21 de novembro de 2012.

§ 1º – O presente contrato será rescindido por acordo entre as partes quando cessados os motivos que deram origem à contratação emergencial, ou seja, quando finalizado o processo de contratação em andamento, respeitadas as condições dispostas nos demais parágrafos desta cláusula.

§ 2º – Rescindido o presente contrato, não caberá indenização de espécie alguma à contratada a título de lucros cessantes ou perdas e danos.

§ 3º – Eventual alteração no prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

OFÍCIO/SECAD/Nº 368

Porto Velho(RO), 21 de novembro de 2012.

Senhor Diretor,

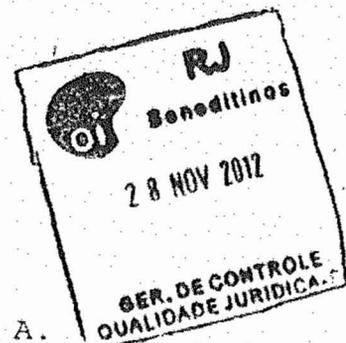
Encaminhamos a Vossa Senhoria uma via do Contrato n. 27/2012, para assinatura. Após, solicitamos que seja devolvida à Seção de Compras da Seção Judiciária de Rondônia, no endereço indicado no rodapé, do qual serão feitas cópias necessárias.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas junto à Seção de Compras (69-3211-2452).

Atenciosamente,

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa

Senhor
MARCELO SANCHEZ CRUZ
Diretor Corporativo da empresa OI S. A.
Rua General Polidoro, 99, Botafogo.
Rio de Janeiro-RJ.
CEP: 22280-004.





IV - DO PREÇO

O presente instrumento importa no **valor global** estimado, por 180 dias, de **R\$ 31.096,58** (trinta e um mil, e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), pagos da seguinte forma:

a - **Cota única de R\$ 722,28** (setecentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos) pela instalação (Quadro 1);

b - **Valor mensal de R\$ 5.062,39** (cinco mil e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), sendo R\$ 2.186,70 pela assinatura mensal (Quadro 2) e R\$ 2.875,69 pelo tráfego estimado mensal (Quadro 3).

Quadro 1

STFC - PABX virtual - instalação (cobrança única)				
Descrição do item	Quantidade (unidade) (A)	Tarifa Unitária (B)	Valor total (Taxa única) (A x B)	Desconto (%)
Instalação de faixa de numeração (cobrança única)	13	R\$ 55,56	R\$ 722,28	-

Quadro 2

STFC - PABX virtual - assinatura mensal em valores fixos					
Descrição do item	Quantidade (unidade) (A)	Tarifa mensal Unitária (B)	Tarifa mensal (C) = (A x B)	Valor Total (C x 6)	Desconto (%)
Assinatura mensal da faixa de numeração, com serviço de PABX virtual	30	R\$ 72,89	R\$ 2.186,70	R\$ 13.120,20	-

Quadro 3

STFC - local - tráfego estimado total					
Descrição do item	Quantidade semestral (minutos) (A)	Tarifa Unitária (B)	Valor Mensal (A x B) / 6	Valor Semestral (C) = (A x B)	Desconto ofertado (%)
chamada local fixo-fixo - horário normal	28.560	R\$ 0,1185	R\$ 564,06	R\$ 3.384,36	-
chamada local fixo-móvel - VC1	5.100	R\$ 0,9092	R\$ 772,82	R\$ 4.636,92	-
Chamada LDN fixo-fixo - horário normal	11.220	R\$ 0,65949	R\$ 1.233,25	R\$ 7.399,48	-
Chamada LDN fixo-móvel	1.020	R\$ 1,79739	R\$ 305,56	R\$ 1.833,34	-
Valor mensal estimado			R\$ 2.875,69		

§ 1º - Os preços dos serviços, objeto do presente Contrato, correspondem ao Plano de Serviço adotado e praticado pela Contratada, devidamente aprovado pela ANATEL, deduzidos das taxas de desconto informadas em sua proposta.

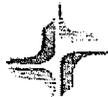
§ 2º - Sobre o faturamento mensal referente à prestação do serviço pela CONTRATADA, de acordo com o volume de tráfego cursado no período, aplicar-se-ão as tarifas pertinentes, correspondentes ao horário e dia da semana, computados os descontos ofertados pela Contratada.

§ 3º - As quantidades deste Contrato são estimativas, não obrigando a CONTRATANTE a utilização de todo durante a vigência do ajuste.

§ 4º - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões, ao objeto deste Contrato, na forma prevista no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento será efetuado mensalmente até a data de vencimento discriminada na fatura devidamente atestada pelo



executor do contrato, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, com o conseqüente registro no boleto bancário emitido pela contratada, se for o caso.

§ 1º - A primeira fatura será emitida e enviada ao contratante com a data de vencimento indicada pelo contratado, onde constarão os valores únicos de instalação da faixa de numeração.

§ 2º - As faturas deverão ser entregues ao contratante com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência em relação à data do seu vencimento. Sendo entregues em prazo inferior, entende-se como automaticamente prorrogada a data do vencimento, de modo a manter o prazo aqui estipulado.

§ 3º - a documento de cobrança dos serviços efetuados pelos ramais deverá agrupar todas as despesas, e conter a discriminação por ramal dos serviços utilizados.

§ 4º - O não recebimento da fatura antes da data de vencimento indicada deverá ser comunicado pela Contratante à Contratada, através de sua Central de Atendimento a Clientes ou através de seus postos de atendimento ao público, para que seja emitida nova fatura.

§ 5º - Havendo erro na fatura, pendência injustificada na execução do serviço, se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas ou havendo outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias, sem que tal medida implique em multa ou suspensão dos serviços contratados.

§ 6º - Na forma do art. 93, da Resolução/ANATEL nº 426/2005 e alterações, as cobranças pelas ligações Locais devem ser apresentadas ao contratante, para pagamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para as chamadas locais, contados da efetiva prestação do serviço.

§ 7º - A cada pagamento, será pesquisada junto aos sites oficiais a adimplência da contratada perante a Seguridade Social (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Pública Federal, e a Justiça Trabalhista (CNDT), com juntada dos comprovantes aos autos. Estando inadimplente nas certidões virtuais, cabe à Contratada comprovar sua regularidade.

§ 8º - Os serviços podem ser cobrados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos mesmos.

§ 9 - A contratada poderá cobrar, em nome de terceiros, outros bens ou serviços utilizados pela contratante, que não constem do objeto deste Contrato, mas que no entanto utilizem o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, como forma de acesso, devendo estar os mesmos devidamente **discriminados** na fatura. Tal cobrança dependerá de prévia anuência da ANATEL.

§ 10 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento ou correção de preços.

§ 11 - Caso a contratante efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a Contratada, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela contratante, promoverá a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, conforme art. 98, caput e parágrafo único, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC aprovado pela Resolução ANATEL n 426, de 09/12/2005.

§ 12 - No caso de atraso de pagamento de faturas por prazo superior a 90 (noventa) dias, a Contratada a seu critério, poderá suspender a prestação dos serviços até a sua regularização, após prévia comunicação à CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou se comprovado o prejuízo da suspensão à prestação jurisdicional, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

VI - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores constantes no presente contrato serão reajustados com base nos índices autorizados pelo poder concedente e divulgados pela ANATEL, mantidos os percentuais de desconto ofertados pela contratada.



§ 1º - Sempre que a poder concedente autorizar a alteração nos valores constantes no Plano Básico de Serviço da contratada, o percentual de majoração dos valores das tarifas divulgado pela ANATEL incidirá sobre os valores estabelecidos neste contrato, desde que o resultado dessa operação esteja em consonância com a média dos preços praticados no mercado;

§ 2º - Sempre que a poder concedente autorizar a alteração nos valores constantes no Plano Básico de Serviços da contratada, o percentual de redução dos valores das tarifas incidirá sobre os valores estabelecidos neste contrato.

§ 3º - Fica assegurada à contratante, como tratamento isonômico, o repasse dos descontos e vantagens pecuniárias oferecidos ao mercado para outros clientes com perfil e porte similares ao da contratante, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão, durante toda a vigência deste contrato;

VII - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá por conta do Programa de Trabalho 000821 - Julgamento de Causas, Elemento de Despesa 3.3.90.39-Serviço Pessoa Jurídica, e suplementações a ela incorporadas e, no próximo, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

§ 1º - Foi emitida a Nota de Empenho nº 000705, no valor de R\$ 5.784,67(cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), com o fito de atender às despesas provenientes desta avença no exercício corrente.

§ 2º - Para o exercício futuro, será emitida a respectiva Nota de Empenho.

VIII - DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços do STFC-PABX devem ter a similaridade com um PABX digital comum, sendo que os equipamentos para controle das chamadas e serviços estarão residentes na operadora, e não nas dependências da Seção ou das Subseções Judiciárias;

Parágrafo Único - Os serviços do STFC-PABX deverão obedecer às seguintes características mínimas:

- a) Chamada direta a ramal;
- b) Categorização de ramal;
- c) Bloqueio controlado de chamadas originadas;
- d) Numeração própria para cada ramal, permitindo a discagem do público externo diretamente ao ramal desejado;
- d) Busca automática;
- e) Captura de chamadas;
- f) Chamada em espera;
- g) conferência a três;
- h) Consulta / Transferência Manual;
- i) Transferência automática (siga-me);
- j) Identificação de chamador (BINA);
- k) Os seguintes serviços estarão bloqueados pela operadora:
 - acesso aos serviços 102, 130, 131, 132, 134 139 e afins, bem como os prestados pelos prefixos 300 e 900;
 - recebimento de mensagens e de ligações telefônicas a cobrar;

IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:



- 1) proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- 2) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual;
- 3) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 4) responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, ainda que findo o prazo da contratação, nos termos da legislação aplicável;
- 5) assegurar aos técnicos da CONTRATADA, sempre que necessário, o acesso às dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- 6) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados e documentar a ocorrência de problemas;
- 7) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade;
- 8) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados pela CONTRATADA, não devem ser interrompidos;
- 9) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 10) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- 11) tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 12) relacionar as dependências das suas instalações físicas e os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

X OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação, bem como as estabelecidas na Lei nº 9.472/97, no contrato de concessão/autorização firmado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 2) manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);
- 3) possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços, tarifas e preços praticados;
- 4) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- 5) prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade e eficiência, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente;
- 6) zelar sempre pela igualdade de tratamento entre os diversos usuários no acesso aos serviços;
- 7) arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força deste Contrato violarem, por culpa exclusiva da CONTRATADA, direitos de terceiros;



- 8) Nos casos de interrupção na prestação dos serviços contratados, providenciar imediatamente as ações necessárias para restabelecimento dos mesmos tão logo seja notificada pela contratante, e quando solicitado enviar relatório do ocorrido.
- 9) responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 10) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a iniciar o atendimento a todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 11) Quando verificado e constatado vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada, onde constatado que o problema se encontra nos serviços da CONTRATANTE providenciar a reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, de serviço prestado pela CONTRATADA na rede externa, como acessos e equipamentos que se fazem necessário a entrega do serviço contratado.
- 12) repassar à CONTRATANTE, mediante solicitação expressa desta, durante o período de vigência do Contrato, os descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante deste contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL.
- 13) Nos casos de interrupção na prestação dos serviços contratados, providenciar imediatamente as ações necessárias para restabelecimento dos mesmos tão logo seja notificada pela CONTRATANTE, devendo restabelecê-los no prazo de 6 (seis) horas, a contar da notificação, desde que não haja impedimento de caso fortuito, força maior e circunstâncias análogas, que dependa da atuação de terceiros, de modo que nestes casos, o prazo de 6 (seis) horas terá início após cessar o impedimento de atuação da CONTRATADA;
- 14) fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica ou tronco telefônico, na forma solicitada pela CONTRATANTE, segundo o estabelecido em lei;
- 15) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, imprudência, imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços prestados na rede externa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 16) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços na rede externa, ainda que a falta seja praticada nas dependências da CONTRATANTE;
- 17) não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 18) providenciar a correção e/ou substituição de nota fiscal/fatura apresentada com incorreção à CONTRATANTE, hipótese em que o pagamento ficará pendente até o saneamento do defeito, não podendo a CONTRATADA suspender os serviços sob a alegação de falta de pagamento.
- 19) O preço dos serviços computados em minutos e dos demais serviços contratados será reajustado de acordo com os aumentos e/ou alterações concedidos pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).
- 20) assegurar a portabilidade dos números das linhas telefônicas da CONTRATANTE, conforme normas já pré estabelecidas pela ANATEL;
- 21) Responsabilizar-se pela manutenção e atualização tecnológica da CPCT.
- 22) Fornecer juntamente com a fatura impressa, arquivo digital que possibilite emissão de relatórios com detalhamento das chamadas por ramal ou tronco chave de PABX, filtrando as ligações por período, tipo de chamada, Origem e Destino (por Estado e por Região), permitindo, assim, que cada usuário possa atestar as ligações originárias de seu ramal, com o necessário sigilo.
- 23) - Manter os seus técnicos, quando da execução dos serviços contratados, sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão.



24) - Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.

25) - Executar, sem ônus para o Contratante, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências do mesmo, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato.

26) - Designar, por escrito, um Gerente de contas Corporativo para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante, indicando endereço e telefone(s) atualizado(s), números do documento de identidade e do CPF.

27) - Comunicar ao Contratante, durante a vigência do Contrato, por escrito, sempre que o representante indicado for substituído por outro.

28) - Responsabilizar-se pela recuperação de danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação dos serviços.

Parágrafo Único - É vedada a subcontratação dos serviços avençados, sob pena de incursão nas normas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

XI - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

a) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, sob sua responsabilidade, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

b) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de sua responsabilidade previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

d) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando à CONTRATANTE, sempre que solicitado.

e) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

f) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal de sua responsabilidade, relacionadas ao objeto desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

Parágrafo Único - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

XII - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste termo, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo executor do contrato, designado para esse fim.

§ 1º - A contratada registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



§ 2º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do executor do contrato deverão ser solicitadas ao Diretor da Secretaria Administrativa, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes

XIII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Justiça Federal e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

§ 1º - a contratada se sujeita ao pagamento das seguintes multas:

- 1) De 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual para início de prestação dos serviços, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.
- 2) De 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nesta cláusula, e aplicada em dobro na sua reincidência.
- 3) De 10% (dez por cento) do valor do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, a parcela do contrato inadimplida, pela inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do contrato que resultem em impossibilidade de se utilizar o serviço contratado; pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetive nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis, a menos que seja acatada a justificativa apresentada.
- 4) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração e motivado por culpa ou dolo da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

§ 2º - o valor total das multas aplicadas a cada ano não poderá ultrapassar a 20% do valor do contrato estimado para o ano.

§ 3º - as multas previstas nesta Cláusula não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível ou a simples execução deste contrato venha a causar à contratante ou a terceiros.

§ 4º - se a Contratada não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Seção Judiciária, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa da União.

XIV - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A Contratante se reserva no direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato por interesse justificado da Administração, na ocorrência de situação que denote inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, bem como pelos motivos elencados ao longo deste Contrato e os relacionados nos arts. 77 e 78, incisos I a XII e XVII c/c o art. 80, da Lei n. 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

§ 2º - Os casos de rescisão obedecem aos preceitos da Lei n. 8.666/93 e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



XV - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato sem o prévio e expresse consentimento da Contratante.

XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, a proposta final apresentada pela Contratada, bem como a respectiva planilha de formação de Preços e Custos.

XVII - DA PUBLICAÇÃO

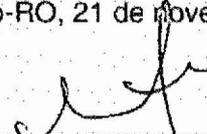
De conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, parágrafo único, do artigo 61, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União em forma de extrato.

XVIII - DO FORO

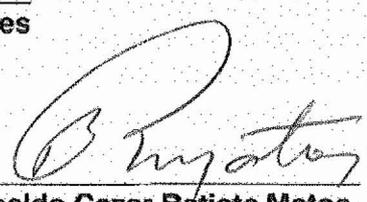
Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento de contrato em uma (01) via, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, seguem assinadas a última folha e rubricada as anteriores, pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho-RO, 21 de novembro de 2012.


Rodrigo de Godoy Mendes
Juiz Federal Diretor do Foro
Pelo contratante


Marcelo Sanchez da Cruz
Diretor Corporativo
Pela contratada


Ronaldo Cezar Batista Matos
Especialista em Comunicações
Pela contratada